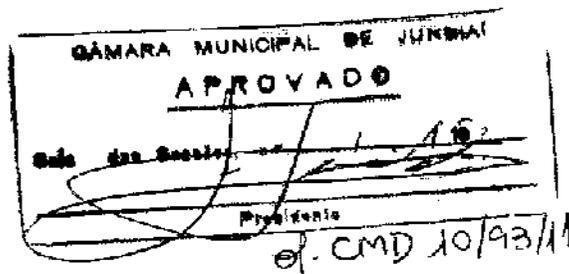




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 709

Solicitação à CETESB/Jundiaí de esclarecimentos sobre vistoria realizada em frigorífico na Rua Carlos Gomes.



CONSIDERANDO que a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, posto de Jundiaí, concedeu à empresa Frigor Hans Indústria e Comércio de Carnes Ltda., localizada na Rua Carlos Gomes, 859, prazo para promover regularização dos elementos poluidores, prazo esse que se expirou no dia 28 de setembro último;

CONSIDERANDO que visitamos o estabelecimento e constatamos que seus proprietários estão tentando sanar os problemas existentes e, via de consequência, solucionar o impasse havido com os moradores circunvizinhos, que reclamam, e com razão da poluição, notadamente a ocasionada pela caldeira, pelo defumador e também pelo barulho;

CONSIDERANDO que, quanto ao barulho, este é verificado de segunda-feira a sexta-feira e, em sendo feito no período noturno, faz muitos munícipes perderem o sono,

REQUEREMOS à MESA, na forma regimental, ouvido o sobe-rano Plenário, solicite-se à CETESB/Jundiaí que preste à Edilidade resposta para as seguintes indagações:

1. Qual o quadro técnico atual da situação na referida empresa ?
2. Foi realizada nova vistoria no local ?
3. Se afirmativa a resposta anterior, qual a conclusão a que se chegou ?
4. O barulho noturno verificado naquelas dependências está dentro dos padrões exigidos ?

Sala das Sessões, 05.10.1993


LUIZ ANGELO MONTI

OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

0825 /94/PT

São Paulo, 11 de fevereiro de 1994

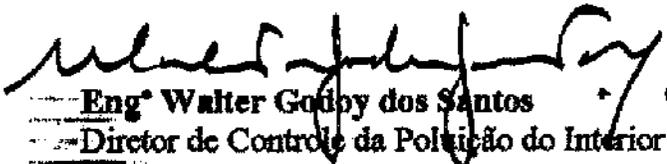
15749 FF94 8909

PROTÓCOLO 0011

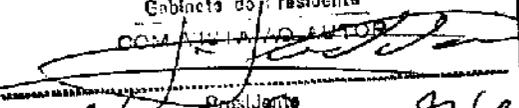
Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, formulada pelo ofício nº CMD 10.93.11, estamos encaminhando a Informação Técnica nº 011/94/IPJU, elaborada pela nossa Agência de Jundiaí, referente à poluição ambiental causada pela firma "FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.", localizada à Rua Carlos Gomes nº 859, nesse Município.

Respeitosamente,


Engº Walter Golby dos Santos
Diretor de Controle da Poluição do Interior
Reg. 01.9975-2


Nelson Vieira de Vasconcelos
Diretor Presidente
Reg. 01.9969-4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM ANEXO DO AUTOR

Presidente
Em 27 de 02 de 1994

Excelentíssimo Senhor
ENGº JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal
JUNDIAÍ - SP



/mlae

Anexo: IT Nº 011/94/IPJU

INFORMAÇÃO Nº : 011/94/IPJU
PASTA : PA/074/94
INTERESSADO : Câmara Municipal
MUNICÍPIO : Jundiá
ASSUNTO : Atendimento ao ofício nº CMD 10.93.11, solicitando informações sobre a Frigor Hans Indústria e Comércio de Carnes Ltda

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de uma indústria de produtos alimentares que se dedica a produção de conservas de carnes e produtos de salsicharia, localizada à Rua Carlos Gomes nº 859, Bairro Ponte São João, no município de Jundiá.

2. FONTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Poluição das Águas

A indústria apresenta as seguintes fontes de poluição das águas:

Despejos Domésticos

Os despejos domésticos são encaminhados a rede pública coletora de esgotos.

Despejos Industriais

Os despejos industriais são provenientes do setor de lavagem de legumes, piso e equipamentos e são encaminhados para um sistema de pré-tratamento e em seguida ao interceptor de esgotos localizado na Av. Antonio Frederico Ozanan, ao longo do Rio Jundiá.

Visando solucionar os problemas de poluição das águas a indústria ampliou o sistema de pré-tratamento dos efluentes líquidos, o qual hoje é constituído por 01 caixa de recebimento; uma caixa com sistema de gradeamento composta por 03 grades instaladas em série; 01 caixa de retenção de óleos e graxas modelo DAE e finalmente 01 decantador.

No dia 13.10.93, coletamos amostras dos efluentes líquidos industriais após o referido sistema de pré-tratamento, para análise laboratoriais cujos resultados estão expressos na tabela abaixo.

Parâmetro	Valor Encontrado	Padrão de Emissão
pH	3,5	$6 \leq \text{pH} \leq 10$
RS (ml/l)	1,5	≤ 20
OG (mg/l)	391	≤ 150

HP

Como pode ser observado, os valores em termos de pH e óleos e graxas estão em desacordo com os padrões de emissão dispostos no artigo 19-A incisos I e IV do Regulamento da Lei nº 997 de 31.05.76, aprovado pelo Decreto nº 8468 de 08/09/76, modificado pelo Decreto nº 15425 de 23/07/80.

Devido as constatações acima a indústria em 18.11.93, foi multada através do Auto de Infração/Imposição de Penalidade de Multa nº 037965.

. Poluição do Ar.

A indústria apresenta as seguintes fontes de poluição do ar:

01 caldeira tipo fogotubular utilizada na operação de produção de vapor d água e que usa lenha como combustível.

Visando solucionar os problemas de poluição do ar provenientes da mencionada caldeira a indústria desativou o lavador de gás existente e instalou um novo lavador tipo spray para a lavagem e resfriamento dos gases, bem como para a retenção de fuligens mais densas. Após o citado lavador, foi instalado em série, um elemento filtrante constituído por uma manga de polipropileno com fechamento de 05 microns

No dia 13.10.93 vistoriamos a referida caldeira quando pudemos constatar que a manga de polipropileno do elemento filtrante estava rasgada, propiciando desta forma a emissão de poluentes na atmosfera.

Devido as constatações acima, em 18.11.93, a firma foi multada através do Auto de Infração/Imposição de Penalidade de Multa nº 037966.

. 01 câmara utilizada na operação de defumação de produtos alimentícios.

Cabe-nos salientar que a indústria deveria instalar uma caixa de 2m3 de volume que comporta 1 m3 de carvão ativado, para adsorção dos gases e posteriormente deveria encaminhar os gases remanescentes para incineração na fomalha da caldeira .

No entanto na inspeção realizada no dia 13.10.93, pudemos constatar que a firma apenas havia feito a caixa de leito de carvão ativado, sendo que os poluentes após passarem pelo referido leito eram lançados diretamente para a atmosfera sem passarem pela fomalha da caldeira

Devido as constatações acima, em 18.11.93, a firma foi multada através do Auto de Infração/Imposição de Multa nº 037964.

. Sistema de refrigeração de câmaras frias que utilizam gás amônia.

No dia 18.11.93 realizamos inspeção no local quando constatamos que estava ocorrendo vazamento de gás amônia na atmosfera pois a firma estava promovendo

a instalação de um novo condensador (torre de resfriamento) em série aos já existentes. Para a instalação deste novo condensador houve a necessidade de drenar as tubulações do gás e do líquido na fase de retorno, motivo pelo qual ocorreu a emissão de gás amônia fora da área de propriedade da firma.

Devido as constatações acima, em 09.12.93 a firma foi multada através do Auto de Infração/Imposição de Penalidade de Multa nº 043857

. Poluição Sonora

A indústria apresenta como fontes significativas de poluição sonora, a ventoinha da caldeira, os compressores do sistema de refrigeração das câmaras frias e o setor de limpeza de equipamentos e utensílios utilizados no setor de produção .

Visando solucionar os problemas de poluição sonora provenientes de seu processamento industrial a firma tomou as seguintes providências:

.promoveu um sistema de enclausuramento da ventoinha da caldeira, enclausuramento este constituído por chapas metálicas separadas por camada de areia.

.foram trocados os vidros danificados existentes no setor de refrigeração, bem como foi colocada uma porta de chapa metálica neste mesmo setor.

No dia 25.11.93, realizamos nova avaliação de ruído na região vizinha da indústria, no período noturno, das 04:15 às 05:10 hs., quando constatamos que o nível de ruído emitido pela firma através dos equipamentos do sistema de refrigeração estão em desacordo com o padrão estabelecido na Resolução CONAMA nº 01 de 08.03.90 que tornou aplicável a norma NBR 10151- Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, da ABNT.

Devido as constatações acima, em 21.12.93, a firma foi multada através do Auto de Infração/Imposição de Penalidade de Multa nº 043867.

. Poluição por Resíduos Sólidos.

. Resíduos de origem doméstica.

Os resíduos de origem doméstica são constituídos por aparas de papel, copos plásticos descartáveis e papel de higiene pessoal.

. Resíduos de origem industrial

Os resíduos de origem industrial são constituídos por sebos, ossos e lodo do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e de varrição de fábrica.

Cabe-nos salientar que os resíduos de origem doméstica, o lodo do sistema de tratamento e os resíduos de varrição de fábrica são encaminhados para Aterro Sanitário localizado em Várzea Paulista, e os resíduos constituído por sebos e ossos

HPD

são vendidos a terceiros para reprocessamento, desta forma equacionando o problema de destinação final dos mesmos.

3.SISTEMÁTICA DE LICENCIAMENTO

Com referência a sistemática de licenciamento da CETESB, informamos que a Frigor Hans Indústria e Comércio de Carnes Ltda, só receberá o parecer favorável desta Companhia após a solução dos problemas de poluição por ela causados nas áreas objeto das Licenças.

4.CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Frigor Hans Indústria e Comércio de Carnes Ltda apresenta fontes significativas de poluição ambiental, a CETESB dará continuidade às ações de controle visando preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Jundiaí, 20 de janeiro de 1994.

Heliodantas Jardim
ENGº HELIO DANTAS JARDIM
CREA 70253/D-REG. 05.2695-6

V/P Ario
ENGº ARIOVARDO SEBASTIÃO FABIANO
Gerente da Agência de Jundiaí
CREA 26238/D-REG.36.0048-0

Ario
ENGº THALES DE AGUIAR TNETO
Gerente Regional de Campinas
CREA 133082/D-REG. 05.6149-1